



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 23, DE 2026

Requer informações ao Senhor Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil, sobre a reunião realizada pelo Presidente no dia 15 de janeiro com autoridades envolvidas no caso Master.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Casa Civil, Rui Costa, informações sobre a reunião realizada pelo Presidente no dia 15 de janeiro com autoridades envolvidas no caso Master.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Casa Civil, Rui Costa, informações sobre a reunião realizada pelo Presidente no dia 15 de janeiro com autoridades envolvidas no caso Master.

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual foi o objetivo formal e detalhado da reunião realizada no dia 15 de janeiro de 2026 no Palácio do Planalto, convocada pelo Presidente da República? Solicito a cópia da pauta oficial e de quaisquer apresentações ou documentos distribuídos aos participantes antes ou durante o encontro.
2. Quais órgãos e autoridades foram oficialmente convidadas e quais efetivamente participaram da reunião? Favor indicar os nomes, cargos e entidades representadas por cada participante.
3. A pauta da reunião incluiu formalmente questões relativas ao caso Banco Master e à crise financeira associada a essa

instituição? Se sim, em que termos essas questões foram tratadas e quais documentos trataram especificamente disso.

4. Houve apresentação, compartilhamento ou análise de documentos sigilosos durante a reunião? Em caso afirmativo, descreva a natureza desses documentos e a base legal para sua utilização no contexto do encontro.
5. Foram discutidas ou estabelecidas diretrizes, ações conjuntas ou políticas públicas formais para o combate ao crime organizado ou a fraudes financeiras? Se sim, solicito cópia de quaisquer diretrizes, memorandos, notas técnicas ou termos de referência aprovados ou iniciados naquele momento.
6. Qual a razão técnico-administrativa para a ausência da referida reunião na agenda oficial da Presidência da República e deste Ministério até a conclusão do evento, e qual servidor ou autoridade foi responsável pela atualização extemporânea desses dados?
7. Diante das declarações sobre a "uniformização de procedimentos" entre a Receita Federal, Polícia Federal e Ministério Público, quais protocolos específicos foram discutidos e se há minutas, memorandos ou diretrizes escritas resultantes desse alinhamento.
8. Houve qualquer menção, direta ou indireta, aos inquéritos que apuram o vazamento de dados fiscais relacionados ao Banco Master ou a familiares de autoridades presentes, e, em caso positivo, de que forma o Ministério da Justiça justifica a discussão de casos concretos sob sigilo em âmbito administrativo-presidencial?
9. Quais órgãos e autoridades foram responsáveis pela elaboração da lista de convidados e qual o nexo causal entre a presença do Secretário de Comunicação Social e o Diretor-Geral da Polícia

Federal em uma reunião tecnicamente voltada ao combate ao crime organizado?

10. De que maneira o compromisso de "ação conjunta" firmado na reunião preserva a autonomia técnica da Polícia Federal e da Receita Federal, e quais garantias foram estabelecidas para que não haja interferência política no fluxo de informações desses órgãos?
11. Existe algum cronograma de reuniões subsequentes com o mesmo grupo de autoridades e quais são os resultados práticos esperados que não poderiam ser alcançados por meio dos canais institucionais e processuais já existentes?

JUSTIFICAÇÃO

Há imperativa necessidade de esclarecimento sobre a natureza e a legalidade da reunião realizada no dia 15 de janeiro que reuniu o alto escalão do Governo Federal, o Judiciário e órgãos de controle sob circunstâncias que atentam contra a transparência administrativa. A omissão inicial do encontro na agenda oficial da Presidência da República, retificada apenas após o encerramento do evento, configura uma grave afronta ao princípio da publicidade, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal, gerando uma zona de sombra sobre as reais motivações do Poder Executivo ao convocar instituições que gozam de autonomia funcional e técnica.

Causa profunda estranheza e preocupação institucional a participação simultânea do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes, do Diretor da Receita Federal e do Diretor-Geral da Polícia Federal em um momento em que o referido magistrado preside inquéritos que tangenciam interesses diretos de instituições citadas no encontro, especificamente no que tange às investigações envolvendo o Banco Master. Também participaram o ministro Fernando Haddad (Fazenda), do diretor do Banco Central, Gabriel

Galípolo, do ministro-chefe da Secretaria de Comunicação, Sidônio Palmeira, do procurador-geral da República, Paulo Gonet, do diretor-geral da Polícia Federal, Andrei Rodrigues, e do secretário-executivo do Ministério da Fazenda, Dario Durigan. A alegação oficial de que o combate ao crime organizado foi o "eixo" da discussão não possui o condão de afastar a suspeição de que a máquina estatal possa estar sendo coordenada para tratar de demandas particulares ou para alinhar procedimentos investigativos à margem dos autos processuais, o que fere o princípio da impessoalidade e a própria separação dos Poderes.

Ainda mais grave apresenta-se a declaração ministerial acerca da necessidade de uma "uniformização de procedimentos" entre a Receita Federal, a Polícia Federal e o Judiciário. Tal pretensão de centralização, capitaneada pelo Ministério da Justiça, sugere uma interferência indevida na autonomia das polícias e dos órgãos de fiscalização financeira, podendo configurar um aparelhamento institucional destinado a monitorar e controlar o fluxo de informações sensíveis sob o pretexto de cooperação. A coordenação de forças de Estado por uma liderança política, sem o devido balizamento legal e sob o manto de reuniões informais, exige que este Senado Federal exerça seu papel constitucional de fiscalização para garantir que as instituições de persecução penal não sejam convertidas em instrumentos de conveniência governamental.

Dessa forma, requeiro a aprovação do requerimento pelos nobres colegas.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
Líder do NOVO